

de R\$ 21.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) ao tratadista Laudelino Ribeiro de Lima, referente aos 6 meses em que o mesmo trabalhou sem nomeação nos serviços de estrada da Ilha do Cavernoso e Porto de Areia do Rio Bonito e na construção dos barraços do Mercado Municipal;

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder executivo a abrir crédito especial para atender o disposto no art. anterior.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura 7/Novembro/1956
Missaevacil e e e e e
Prefeito Municipal.
Macedo Bastos
Secret. da Prefeitura.

Lei n.º 12/56

A Câmara Municipal de Saranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei: —
Art. 1º) digo, do Regime Tributário
título I

Das tributações Municipais do ponto de vista Jurídico.

Capítulo I

Disposições Preliminares: —

Art. 1º - Ficam codificados nesta lei as disposições referentes ao Regime Tributário do Município de Saranjeiras do Sul.

Art. 2º - Os fontes de rendas do Município, de acordo com a constituição Fede-

ral, a
Urbanic
distria
I - Jony
to de
ria, - II
art. 3º

tido ex
tação

art 1º

chos de

em le

contra

caru

que o

cipal,

exigir

padar

deuda

mente

de des

redar

imposi

art. 5

tenca

tabilen

cões

fin

civi